ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 009-GP/2021 Em, 01 de março de 2021.

Ao
Exmo. Senhor
ANDRÉ LUIZ BAIER
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

RECEBIDO
Recebemos o Presente Doc!º
Em 03/03/21 às 11:20 hrs.
Maria Cavalcante Vicente
C.M.N.M

Senhor Presidente, nobres Vereadores

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao tempo que submeto à apreciação e votação, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica, com fulcro no art. 52, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré.

A proposta visa, com intuito máximo, de dar celeridade e instrumentalidade às finanças do Município de Nova Mamoré, compatibilizando os direitos e deveres dos servidores e dos cidadãos em conformidades com as legislações federais e estaduais, e evitando ônus financeiros em tempos no qual a contenção de gastos é de suma importância.

É inequívoco que a grave crise decorrente da pandemia do COVID-19 agravou não só o sistema de saúde brasileiro, como também a área econômica, introduzindo a necessidade de uma política de austeridade financeira para os entes públicos, de modo a voltar seus gastos e investimentos a áreas essenciais neste momento tão difícil.

Não obstante, o art. 29 da Lei Orgânica desta municipalidade voltava-se, como principal foco, a facilitar o ingresso dos servidores públicos ao Ensino Superior. Entretanto, atualmente, têm-se inúmeros programas federais que prezam por este ingresso, como Financiamento Estudantil – FIES, o Programa Universidade para Todos – PROUNI, entre outras políticas decorrentes de parcerias que viabilizam este ingresso.

Assim, o art. 29 da Lei Orgânica de Nova Mamoré, em que pese tenha sido de fundamental importância para este Município e a especialização de seus servidores, perdeu parte de seu objeto em detrimento de políticas públicas da esfera federal mais eficaz.

Desse modo, a proposta de emenda à Lei Orgânica visa, preservando-se os direitos adquiridos e os atos jurídicos perfeitos, promover uma política de economicidade à Administração Pública e proporcionar um remanejamento de gastos a outras áreas, considerando que o bem tutelado pelo artigo 29 da Lei

Orgânica do Município já vem sendo, nos últimos anos, assegurados de forma mais eficaz por políticas públicas federais.

Nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, atento à importância da matéria em tratativa, submetem à apreciação e votação de Vossas Excelências.

Nova Mamoré-RO, 01 de março de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal